

24 NOV 2025

  
Encarregado

## Solicitação

À Assessoria Parlamentar,

Solicito que esta demanda seja encaminhada ao Departamento competente, informando a intenção dos Vereadores Diego Felisberto e Ademir dos Santos Perez de darem início ao processo de elaboração de Projeto de Lei nos termos abaixo expostos.

Ressalta-se que, embora a redação apresentada sirva como referência, fica plenamente autorizada a adoção de formulação textual distinta, desde que adequada ao padrão redacional próprio desta Casa Legislativa, visando assegurar a técnica normativa e a coerência legislativa necessárias.

*Institui o Programa Municipal de Incentivo à Capacitação Física e Marcial dos Servidores da Guarda Civil Municipal – GCM, destinado ao aperfeiçoamento das capacidades físicas, técnicas e operacionais dos seus integrantes, por meio da concessão de voucher para participação em atividades de artes marciais, defesa pessoal e treinamentos correlatos.*

Encaminhe-se para análise técnica e demais providências cabíveis.

### (Redação de referência)

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2025**

(dos vereadores Ademir dos Santos Perez e Diego Felisberto)

“Institui o Programa Municipal de Incentivo à Capacitação Física e Marcial dos Servidores da Guarda Civil Municipal e dá outras providências.”

---

## A CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS DECRETA:

### Art. 1º

Fica instituído, no âmbito do Município de Andradas, o **Programa Municipal de Incentivo à Capacitação Física e Marcial dos Servidores da Guarda Civil Municipal – GCM**, destinado ao aperfeiçoamento das capacidades físicas, técnicas e operacionais dos seus integrantes.

### Art. 2º

O Programa consiste no fornecimento de auxílio financeiro, na forma de voucher, a ser utilizado exclusivamente em atividades de artes marciais, defesa pessoal e treinamento físico correlato.

§ 1º O valor do voucher, sua periodicidade e condições de uso serão definidos em regulamento.

§ 2º O Executivo poderá estabelecer limites de vagas, critérios de priorização e demais requisitos de adesão ao Programa.



### **Art. 3º**

Constituem objetivos do Programa:

- I – aprimorar a aptidão física, a resistência e o condicionamento dos servidores da GCM;
- II – desenvolver e aperfeiçoar técnicas de defesa pessoal, contenção e imobilização de baixo impacto e não letais;
- III – contribuir para a promoção da saúde física e mental dos agentes, prevenindo lesões e melhorando o desempenho funcional;
- IV – fomentar práticas contínuas de treinamento e capacitação.

### **Art. 4º**

Para execução do Programa, o Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias, contratos **ou outros instrumentos congêneres** com academias, instituições esportivas e entidades especializadas, observada a legislação pertinente.

### **Art. 5º**

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

### **Art. 6º**

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

### **Art. 7º**

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa Municipal de Incentivo à Capacitação Física e Marcial dos Servidores da Guarda Civil Municipal – GCM, com o objetivo de fortalecer a preparação física, técnica e operacional dos agentes responsáveis pela segurança urbana no Município de Andradas.

A atividade desempenhada pelos integrantes da Guarda Civil Metropolitana exige alto nível de condicionamento físico, capacidade de reação rápida e domínio de técnicas de defesa pessoal e de contenção de baixo impacto. Em diversas situações de atendimento à população, patrulhamento, prevenção ou intervenção, o preparo físico adequado é fator determinante para a eficiência do serviço, a proteção do agente e a redução do uso de força letal.



Nesse sentido, a proposta de disponibilização de vouchers para treinamento em artes marciais, defesa pessoal e atividades correlatas visa proporcionar melhor desempenho funcional, favorecer a saúde física e mental dos servidores e contribuir para a qualificação permanente da tropa. Trata-se, portanto, de instrumento que fortalece políticas de valorização profissional, bem-estar e capacitação contínua.

A opção por permitir que o Poder Executivo estabeleça convênios com academias, instituições esportivas e entidades especializadas segue o princípio da eficiência administrativa, permitindo maior alcance do programa sem necessidade de criação de estrutura própria, o que reduz custos e amplia alternativas de atendimento.

Ademais, a implementação de políticas de fortalecimento da GCM atende ao interesse público, à expectativa da sociedade por serviços de segurança qualificados e às diretrizes contemporâneas que priorizam técnicas de defesa e contenção não letais, alinhadas às melhores práticas internacionais.

Assim, pelas razões expostas e pelo mérito evidente da proposição, que contribui diretamente para a segurança urbana, para a valorização dos servidores e para o aperfeiçoamento dos serviços prestados à população, solicita-se o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,



---

DIEGO FELISBERTO



---

ADEMIR DOS SANTOS PEREZ